

NÚMERO DO PROCESSO: 2760/026/03  
 PROCESSO REFERÊNCIA: 33339/026/03 -  
 MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - REEXAME  
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
 RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (01.11.05/05.10.06)  
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA  
 DECISÃO SINGULAR: EXPEDIENTE: TC 033339/026/06 (REF: TC 2760/026/03)

INTERESSADO: WAGNER BRUNO - EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE AVARE  
 ASSUNTO: REQUER RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO EM REFERENCIA PARA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR  
 O PEDIDO DE REEXAME, PRESVISTO NA FORMA DO ARTIGO 70 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, DEVE, COMO QUALQUER OUTRO RECURSO, SER FORMULADO EM PETIÇÃO ONDE ESTEJAM DEDEUZIDOS OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E O PEDIDO DE NOVA DECISÃO  
 ESTA A OCASIÃO PARA ESSE MISTER, SALVO ADITIVOS, SEJAM ARGUMENTAÇÕES OU DOCUMENTOS, APRESENTADOS AINDA DENTRO DO PRAZO ASSEURADO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO  
 DE OUTRA PARTE, O RECORRENTE REQUEREU E OBTVEVE, ATRAVES DE PROCURADOR REGULAMENTE CONSTITUIDO, VISTA DOS AUTOS EM 21 DE AGOSTO DE 2006 (FL. 750), QUANDO JA FINDA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REEXAME.  
 CIENTE, PORTANTO, DESDE ENTÃO, DO POSICIONAMENTO DOS ORGÃOS TECNICOS DA CORTE, PODERIA TER ADOTADO TODAS AS AÇÕES NECESSARIAS A PREPARAÇÃO DE MEMORIAIS OU DEFESA ORAL, MEIOS REGIMENTALMENTE PERMITIDOS A SALVAGUARDAR SEUS INTERESSES NO DIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO APELO  
 AGORA, DECORRIDOS MAIS DE 40 (QUARENTA) DIAS, EM DIA 3 DE OUTUBRO DE CORRENTE, AS 16H47, VESPERA, PORTANTO, DA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO E. TRIBUNAL PLENO (11H00, DE 4 DE OUTUBRO), PROTOCOLOU O RECORRENTE O PRESENTE EXPEDIENTE, REQUERENDO A RETIRADA DOS AUTOS DA MENCIONADA PAUTA DE JULGAMENTO, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DE "TRES PONTOS PENDENTES DE ESCLARECIMENTOS", OS QUAIS, ALIAS, SEQUER ESPECIFICA  
 NÃO SE PERCA DE VISTA, IGUALMENTE, QUE HA PRAZO REGIMENTAL PARA APRECIACÃO DO PEDIDO DE REEXAME, CONSOANTE RESOLUÇÃO 03/05 DESTE TRIBUNAL  
 NESSES TERMOS, PELAS RAZÕES EXPOSTAS, POR ENTENDE-LO MEDIDA MERAMENTE PROTETORIA, INDEFIRO O PEDIDO, ASSEGURADA, SEMPRE, A PRERROGATIVA DO ARTIGO 208, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS  
 PUBLIQUE-SE  
 PUBLICADO NO DOE DE 05.10.06, PAGINA 16

PARECER: TC 002760/026/03  
 PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA TURISTICA DE AVARE  
 EXERCICIO: 2003.  
 PREFEITO: WAGNER BRUNO  
 ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ E PRISCILA BRESSI POLI  
 ACOMPANHAM: TC 002760/126/03, TC 002760/226/03 E TC 002760/326/03 E  
 EXPEDIENTES: TC 007176/026/04, TC 012394/026/03, TC 016343/026/03, TC 016931/026/03, TC 016933/026/03, TC 016936/026/03, TC 016939/026/03, TC 016941/026/03, TC 017717/026/05, TC 017972/026/03, TC 018844/026/04, TC 034350/026/03 E TC 034359/026/03  
 AUDITADA POR: UR-2 - DSF-I.  
 AUDITORIA ATUAL: UR-2 - DSF-I.

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: DEFICIT DE 4,7% - R\$2.352.717,66 - APLICAÇÃO ENSINO: 26,37% - FUNDAMENTAL: 85,95% - MAGISTERIO: 62,35% - DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXOS: 46,47% - APLICAÇÃO NA SAUDE: 16,06% - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS: EM ORDEM.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.  
 ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E FULVIO JULIÃO BIAZZI, EM FACE DAS FALHAS CONSTATADAS NOS AUTOS, INDICADAS NO VOTO DO RELATOR E, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, RECOMENDANDO-SE AO ATUAL PREFEITO PARA QUE: ATENTE AOS ARTIGOS 30 E 68 DA LEI FEDERAL 4320/64; OBSERVE A LEI 8666/93, TENDO EM CONTA QUE AS CONTRATAÇÕES, COM OU SEM LICITAÇÃO, DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE PESQUISA PREVIA DE PREÇOS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DE VERIFICAÇÃO DOS CUSTOS DE MERCADO, A FIM DE SE APURAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS; TENHA EM VISTA QUE QUANDO DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DEVERA SER ESPECIFICADO, DE FORMA DETALHADA, O FIM A QUE SE DESTINA E QUAIS AS PESSOAS QUE IRÃO UTILIZAR O NUMERARIO, LEMBRANDO QUE AS DESPESAS EFETUADAS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DE COMPROVANTE FISCAL, CORRETAMENTE PREENCHIDO; MANTENHA ATUALIZADA E EM ORDEM AS CONCILIAÇÕES BANCARIAS, FORNECENDO-AS, JUNTO COM OS EXTRATOS BANCARIOS, A AUDITORIA QUANDO SOLICITADO, PENA DE REJEIÇÃO DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS; E PROCEDA AO CONTROLE DO ESTOQUE DE TODOS MATERIAIS DA SAUDE.  
 EXCETUAM-SE OS ATOS PENDENTES DE APRECIACÃO POR ESTE TRIBUNAL.  
 DETERMINOU, POR FIM, A FORMAÇÃO DE AUTOS PROPRIOS - EXAME DE TERMOS CONTRATUAIS, PARA TRATAR DE MATERIA RELATIVA AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA TOMADA DE PREÇOS 9/03 E AS INEXIGIBILIDADES N. 002 E 25, AMBAS DE 2003.  
 O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO

DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO  
CONSELHEIRO RELATOR.  
PUBLIQUE-SE.  
SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2005.  
FULVIO JULIÃO BIAZZI - PRESIDENTE  
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR  
PUBLICADO NO DOE DE 01.11.2005.

REEEXAME:

TC002760/026/03 PEDIDO DE REEXAME  
MUNICIPIO: ESTANCIA TURISTICA DE AVARE  
PREFEITO: WAGNER BRUNO  
EXERCICIO: 2003  
REQUERENTE: WAGNER BRUNO EX-PREFEITO  
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO  
DE 18.10.05, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.11.05  
ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ E OUTROS  
ACOMPANHAM: TC-002760/126/03, TC-002760/226/03 E TC-002760/326/03 E  
EXPEDIENTE(S): TC-017717/026/05, TC-034359/026/03,  
TC-034350/026/03, TC-017972/026/03, TC-018844/026/04,  
TC-016936/026/03, TC-016939/026/03, TC-016941/026/03,  
TC-016931/026/03, TC-016933/026/03, TC-007176/026/04,  
TC-012394/026/03 E TC-016343/026/03  
AUDITADA POR: UR-2 - DSF-I  
AUDITORIA ATUAL: UR-2 - DSF-I  
AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DO FUNDEF NÃO UTILIZADOS  
ESTAVAM DEPOSITADOS EM CONTA PRÓPRIA: REPASSE PARCIAL DAS  
CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA MUNICIPAL; FALHAS RELATIVAS AO CONTROLE  
FISCAL, DESPESAS SEM JUSTIFICATIVAS E DESOBEDIENCIA A ORDEM  
CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS EXCLUÍDAS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.  
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.  
ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
EM SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS  
RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO  
BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO  
BIAZZI E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, NA CONFORMIDADE DAS  
CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO  
PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES  
APRESENTADAS NÃO SE MOSTRARAM SUFICIENTES PARA ABALAR OS  
FUNDAMENTOS DO R. DECISÓRIO COMBATIDO, NEGAR-LHE  
PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO O R. PARECER RECORRIDO, EXCLUINDO-SE,  
PORÉM, DOS FUNDAMENTOS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS A INOBSERVANCIA DO  
CONTROLE FISCAL DETERMINADO PELA LEI COMPLEMENTAR 101/00, A  
EXISTENCIA DE DESPESAS SEM A JUSTIFICATIVA NECESSARIA E A  
DESOBEDIENCIA A ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS  
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO  
DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO  
CONSELHEIRO RELATOR  
PUBLIQUE-SE  
SÃO PAULO, 19 DE OUTUBRO DE 2006  
ROBSON MARINHO - PRESIDENTE  
OLAVO SILVA JUNIOR - REDATOR  
PUBLICADO NO DOE DE 21.10.2006  
TRANSITADO EM JULGADO EM 30.10.2006